

Proj. Lei Compl. n.º 250/10

AO EXPEDIENTE
Em 16 NOV 2010
Presidente



LIDO NA SESSÃO DO DIA
16 NOV 2010
1º Secretário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n. 047/2010/COPLAN-PR

Porto Velho, 03 de novembro de 2010.

Sua Excelência o Senhor
NEODI CARLOS F. DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia
Nesta

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
16 NOV 2010
Protocolo 041/10
Processo 041/10

Assunto: Alteração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) dos servidores do Poder Judiciário de Rondônia.

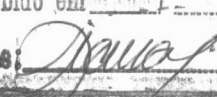
Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alterações no Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Em relação ao aumento das despesas decorrentes das alterações do PCCS, informamos que são perfeitamente suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Dessa forma, encaminho o presente projeto de lei complementar para análise de Vossa Excelência e dessa colenda Assembleia.


Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
11 NOV. 2010
Recebido em
Nome: 

11:18 2010/11/11 000181 059999:101 1919 21100 00 537000 00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o presente projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alterações no Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

A primeira alteração proposta visa adequar a estrutura de cargos ao estabelecido no § 1º do art. 28 da LC n. 568/2010. Para tanto é premente criar os cargos em comissão PJ-DAS-3 de Diretor de Cartório.

A segunda alteração corrige o quantitativo dos cargos efetivos e comissionados constantes dos Quadros I e II do Anexo V, que apresentou erro material quando da publicação da LC 568/2010.

A terceira e última alteração é a renomeação dos cargos criados pela Lei n. 2239, de 11 de janeiro de 2010, na especialidade de Bacharel em Direito e Bacharel em Letras para Analista Processual e Revisor Redacional, respectivamente. Essa proposta tem como objetivo adequar a estrutura de cargos do PCCS às atribuições que serão exercidas pelos profissionais.

Em relação ao aumento das despesas decorrentes da criação dos cargos de Diretor de Cartório, informamos que são perfeitamente suportados pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000, uma vez que os mesmos serão ocupados por servidores do quadro efetivo deste Poder e já compõem a estrutura de gastos atual.

Porto Velho, 03 de novembro de 2010.

Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

Presidente



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

MINUTA

PROJETO DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre criação de dispositivos de lei e anexo e alteração do Anexo V da Lei Complementar n. 568/2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos na Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010:

Art. 36-A. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo VII. (AC)

Parágrafo único. Os cargos comissionados de Diretor de Cartórios serão preenchidos conforme o artigo 28 e parágrafos desta Lei Complementar. (AC)

Art. 2º. Ficam alterados os Quadros I e II do Anexo V da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010.

Art. 3º. As especialidades de Bacharel em Direito e Bacharel em Letras, do cargo efetivo de Analista Judiciário, criados pela Lei n. 2.239, de 11 de janeiro de 2010, ficam renomeadas para Analista Processual e Revisor Redacional, respectivamente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar deverão ocorrer por conta das dotações próprias do Poder Judiciário, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/08/2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia , ____ de ____ de
2010.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO V DA LC N. 568/2010

QUADRO I

CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO	NÍVEL	PADRÃO	QUANTIDADE DE CARGOS			
			TJ-RO	3ª ENTRÂNCIA	2ª ENTRÂNCIA	1ª ENTRÂNCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO	SUPERIOR	01 a 36	188	151	184	72
TÉCNICO JUDICIÁRIO	MÉDIO	01 a 36	341	609	651	275
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS			529	760	835	347

QUADRO II

CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO	INSTÂNCIA		TOTAL
	1º GRAU	2º GRAU	
PJ-DAS (Secretários)	-	2	2
PJ-DAS-5	-	63	63
PJ-DAS-4	-	15	15
PJ-DAS-3	1	88	89
PJ-DAS-2	-	51	51
PJ-DAS-1	220	26	246
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS	221	245	466



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO VII
CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	1º GRAU
PJ-DAS-3 (DIRETOR DE CARTÓRIO)	175